

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. Alexandre Padilha)**

Requer a realização Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei 3.703/2021 que “Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico, elencando a realização de exame oftalmológico, a formulação do respectivo diagnóstico, a indicação terapêutica e a prescrição de órteses e próteses oftalmológicas”.

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, a realização de Audiências Públicas por videoconferência para debater o Projeto de Lei 3.703/2021 que “Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico, elencando a realização de exame oftalmológico, a formulação do respectivo diagnóstico, a indicação terapêutica e a prescrição de órteses e próteses oftalmológicas, e solicito a participação dos seguintes convidados:

- Ricardo Bretas, Presidente de Honra CBOO;
- Jasiel Oliveira Filho, Frente Nacional das Instituições de Ensino Superior em Optometria – FNIESO ;
- Dr. Raúl de Sousa, Presidente da Associação de Profissionais de Optometria – APLO Portugal e membro do Grupo Externo



se Revisão da Tecnologia Assistida na área da visão da Organização Mundial de Saúde (OMS);

- Prof. Dr. Serge Resnikoff, PhD, especialista e consultor internacional em saúde pública global, oftalmologia e saúde ocular. Professor Adjunto UNSW ;
- Dr. Rodrigo Avelar, perito médico legista da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde (Pró-Vida), do MPDFT;
- Dr. Lenio Streck, advogado, jurista e professor ;
- Dra. Socorro Gross, representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) no Brasil;
-
- Representante da Procuradoria Geral da República.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3703/2021 que “Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico, elencando a realização de exame oftalmológico, a formulação do respectivo diagnóstico, a indicação terapêutica e a prescrição de órteses e próteses oftalmológicas, pode apresentar forte impacto na atuação dos optometristas.

Sugere-se neste projeto de Lei que “que a não observância da habilitação médica exigida para as atividades elencadas nos incisos do caput do Art. 4º desta Lei configura exercício ilegal da Medicina, sujeitando o agente a responder por seus atos nas esferas penal, civil e administrativa”.

Qualquer alteração em marcos legais que implique na mudança da atuação dos profissionais de saúde e que restrinja o trabalho multiprofissional no campo da atenção à saúde, merece destaque e a necessidade de um amplo debate público.

Por isso, em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.



Sala das Comissões, 28 de junho de 2022

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

Apresentação: 28/06/2022 08:50 - CSSF

REQ n.122/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221277089400>

